



PROCESSO N°: 4994/17
PROJETO/VETO N°: VT 64/17
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 25/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MENSAGEM Nº 64/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
em 4994 Data 20/10/17
Procuradoria Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 118/2017, que dispõe sobre a instalação de Banheiros Químicos Adaptados às Necessidades de Pessoas com Deficiência nos Eventos de qualquer natureza realizados no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de Banheiros Químicos Adaptados às Necessidades de Pessoas com Deficiência nos Eventos de qualquer natureza realizados no Município de Cariacica.

Este Projeto de Lei deve ser vetado integralmente pelo Executivo Municipal.

Isso porque no nosso Município já existe a LEI Nº. 5.618, DE 14 DE JUNHO DE 2016, plenamente em Vigor, regulando a matéria.

Segue a redação da aludida Lei Municipal:

LEI Nº. 5.618, DE 14 DE JUNHO DE 2016



O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Cariacica, o Executivo Municipal está autorizado a dispor, sobre a colocação de sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas.

Parágrafo único. A quantidade e as características dos sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente, ficando à disposição a instalação, da empresa contratada.

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cariacica - ES, 14 de junho de 2016.**

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 03 Proc. nº 4994/17

Referida Lei é oriunda do Projeto de Lei nº 038/2016, do então Vereador Claudemir de Souza - BI, aprovado na Câmara Municipal na sessão realizada no dia 25 de abril de 2016, e foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinamos pelo veto integral do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 17 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4994 Data 20/10/17
Promotor - Geral
Assimilado